

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE LEI N.º 103/VIII – DEFINE OS
OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS ORIENTA-
DORES DA POLÍTICA NACIONAL DE
PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO CONSUMO DE
DROGAS E DAS TOXICODEPENDÊNCIAS.**

PONTA DELGADA, 9 DE NOVEMBRO DE 2001

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 9 de Novembro de 2001, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei N.º 103/VIII – Define os objectivos e princípios orientadores da política nacional de prevenção primária do consumo de drogas e das toxicodependências.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Lei estabelece os objectivos e princípios orientadores da política nacional de prevenção primária do consumo de drogas e das toxicodependências.

A Proposta de Lei define a prevenção primária como uma tarefa a ser planeada e implementada de forma descentralizada, que deve ser assumida como uma responsabilidade do conjunto da sociedade, dos poderes públicos, das instituições privadas, da comunidade escolar, das famílias, das empresas e dos meios de comunicação, numa competência partilhada pelos diferentes intervenientes locais, competindo ao poder autárquico a coordenação do planeamento e das intervenções em cada concelho.

Assim, são estabelecidos um conjunto de programas de prevenção que se distribuem pelas seguintes áreas: Prevenção de âmbito geral; Prevenção na família; Prevenção em meio escolar; Prevenção precoce em grupos específicos; Prevenção junto de jovens em situação de abandono escolar; Prevenção junto de jovens em acolhimento institucional; Prevenção em espaços recreativos de lazer e desportivos; Prevenção no âmbito da

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

condução sob influência de substâncias psicotrópicas; Prevenção na área da saúde; Prevenção em meio laboral e Prevenção em meio prisional.

Em cada concelho é criado um Conselho Local de Prevenção Primária das Toxicodependências no qual é aprovado o Plano Local de Prevenção Primária das Toxicodependências, ou nos Conselhos Municipais de Segurança ou outros Conselhos, com competência na área social .

A Proposta prevê também a formação e certificação de formadores e de técnicos de prevenção primária, a celebração de protocolos com os órgãos de comunicação social, bem como a avaliação de todos os programas e acções financiados por recursos públicos.

No que concerne à sua aplicabilidade na Região o artigo 23º prevê que a mesma se aplique com as necessárias adaptações a serem introduzidas através de decreto legislativo regional.

Analisada a Proposta de Lei a Comissão entendeu que para especialidade se devia propor uma nova redacção para o artigo 23.º, de forma a explicitar a sua aplicabilidade às regiões autónomas.

A Comissão por unanimidade entendeu dar o seu parecer favorável à Proposta na generalidade.

Para a especialidade foi aprovada por unanimidade a seguinte proposta de redacção para o artigo 23.º:

“Artigo 23.º

Aplicação às Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional adequado.”

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

O Deputado do Partido Comunista Português apresentou a seguinte declaração de voto:

O Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português votou favoravelmente a Proposta de Lei 103/VIII que define os objectivos e princípios orientadores da Política Nacional de prevenção primária do consumo de drogas e das toxicodependências porque na generalidade está de acordo com o proposto, embora considere que nesta legislação dever-se-ia ter em conta a necessidade da reinserção social e laboral dos toxicodependentes recuperados, porque isso é fundamental no sentido de evitar as recaídas. Também seria fundamental, em nosso entender, que nesta legislação fosse dada resposta à necessidade da formação profissional para os toxicodependentes recuperados ou em recuperação.

Ponta Delgada, 9 de Novembro de 2001.

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(Francisco Sousa)